

**LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica Municipal de Curalinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curalinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Curalinho para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa, no total de R\$ 183.234.000,00, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, PPA 2022-2025, LDO Lei 904/2022, para 2023, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em R\$ 183.234.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Duzentos e trinta e Quatro mil reais),



discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

- I - Receita do Orçamento Fiscal;
- II – Receita do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º.** A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receitas de Transferências de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008, e suas atualizações.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita, está fixada em R\$ 183.234.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro mil reais), classificada conforme plano de conta único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

- I – Despesas do Orçamento Fiscal; e
- II – Despesas do Orçamento da Seguridade Social.



**Parágrafo único:** Do montante fixado no inciso II, deste artigo, 80% corresponde à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção II

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º.** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observadas as diretrizes e metas definidas na LDO para 2023, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

**§1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, podendo remanejar, transportar, incluir, excluir ou substituir projeto atividade e elementos de despesa nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

**§2º.** Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

**§3º.** Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologadas por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

## CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 6º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cobrir resultado primário e nominal conforme LDO para 2023, fixada em no mínimo 1% (um) por cento da



Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) discriminados conforme demonstrativo, a ser realizado pela Prefeitura Municipal:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10.12.2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgente e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

#### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º.** De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 76 da LDO para 2023, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas, a saber:

I - Créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

- a) Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
- b) Da Reserva de Contingência;
- c) Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.



II - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) às dotações para atender ao pagamento de despesas com:

- a) Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
- c) Pessoal e encargos sociais;
- d) Recolhimento de impostos e contribuições;
- e) Pagamento de Precatórios judiciais;
- f) Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras, e;

III - Suplementar até o limite de 50% da Receita prevista, as demais dotações das unidades gestoras conforme artigo 76 da LDO para 2023.

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício de 2023.

**Art. 8º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 9º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.



**Art. 10.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12.** Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo, consórcios ou ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos previsto em lei específica.

**Art. 13.** Ficam o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades municipais.

**Art. 14.** As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM e segundo a Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, sendo os elementos de despesa distribuídos em nível de título contábil, e a nível sub elemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da despesa, conforme faculta a IN/TCM nº 001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado, conforme LDO/2023, proceder mediante decreto, as inclusões, exclusões, remanejamento e transposições nas dotações nas unidades orçamentárias administrativas.





**Art. 15.** Esta Lei surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinho-PA, em 23 de dezembro de 2022.



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO DO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PROMULGA A LEI N.º 908/2022 SANCIONADA DE FORMA EXPRESSA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO EM TEMPO HÁBIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Curalinho:

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Poder Executivo que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em dois turnos, sendo o primeiro em 02 de dezembro de 2022 e o segundo também em 02 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o protocolo de n.º 2402/2022 de 05 de dezembro de 2022, que encaminha o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PROMULGADO** a Lei Municipal nº 908 de 23 de dezembro de 2022 oriunda do Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinho-PA, em 23 de dezembro de 2022.



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO DO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA